



Modo de servir determina sindicato de empregados de lanchonete

25/11/2017

O modo como o restaurante serve a refeição determina qual será seu enquadramento sindical. Este é o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que proveu recurso de uma lanchonete franqueada a uma rede reconheceu que o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo (Sindifast) é o legítimo representante sindical dos seus empregados.

Em ação de cobrança de contribuição sindical, o Sindicato dos Trabalhadores do setor hoteleiro, restaurantes e assemelhados de São Paulo e região (Sinthoresp) requereu o reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da microempresa e receber a contribuição.

O juízo de primeira instância deferiu o pedido, mas a sentença foi contestada pela empresa, que argumentou que a categoria já tinha sindicato específico, o Sindifast, para quem era paga a contribuição sindical.

Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) considerou que a contribuição sindical dos empregados da empresa de refeições rápidas devia ser destinada ao sindicato mais abrangente e negou provimento ao recurso. Para o TRT-2, o modo de servir a refeição não seria critério para alterar o estabelecido no artigo 511 da CLT, fracionando a categoria, cujo enquadramento sindical deve se pautar pela atividade preponderante do empregador.

A decisão considerou ainda que, além de a empresa integrar a base territorial defendida pelo Sinthoresp e ter seu objeto social abrangido por seu estatuto, este era mais antigo e devia prevalecer, conforme o "princípio da anterioridade", utilizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisões sobre monopólio sindical.

No recurso ao TST, a empresa alegou que o Sindifast representa os empregados em empresas de refeições rápidas (*fast food*), categoria nova e específica, que justifica o desmembramento sem violação ao princípio da unicidade sindical.

TST

O relator do recurso de revista, ministro Fernando Eizo Ono, assinalou que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, ao analisar recurso de embargos envolvendo os mesmos sindicatos, entendeu que a representação dos restaurantes de *fast food* pertence ao Sindifast, e não ao Sinthoresp, com fundamento no princípio da especificidade, previsto no artigo 570 da CLT.

A decisão da SDI-1, não seria viável imaginar que as condições de trabalho em restaurantes com mesas e garçons para atendimento de refeições preparadas conforme cardápio possam ser



identificadas com as de estabelecimentos *fast food*, “de refeições ligeiras, onde sequer vigora o sistema de gorjetas”.

Com base nesse precedente, a 4ª Turma proveu o recurso de revista da lanchonete, para julgar improcedente a ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pelo Sinthoresp. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Processo RR-1692-12.2014.5.02.0083

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-nov-25/modo-servir-determina-sindicato-empregados-lanchonete/>